

20.01.2001

PARCELA 50. Juiz



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2001

**Assunto** Instituir Procedimentos Para  
Atualizações de Créditos da Fazenda  
Pública Municipal.

**Ante-Projeto de Lei N°** 26/2001 (Executivo)

**Orçamento de Lei N°**



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI Nº 26/2001.

**EMENTA: INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:**

*Artº 1º - Ema face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR em 1º de Janeiro de 2001, todos os valores que na atual legislação do Município de São João da Barra, estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência ou se expresso originalmente em Unidades de Valor Fiscal do Município de São João da Barra – UFISAN, tenham sido objeto da conversão a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 14.502 de 29 de dezembro de 1995 bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo Especial (OPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício de 2000, após, se for o caso, sua conversão em Reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2000.*

*Artº- 2º- Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida Ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.*

*Artº 3º - Caso o índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do Poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade*



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

*para o índice de preços ao Consumidor-RJ ( IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.*

*Artº 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízos para a incidência de multas e juros moratórios previstos na Legislação Fiscal do Município.*

*Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001.*

  
**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
**PRÉSIDENTE**

# Prefeitura de São João da Barra

*Handwritten signatures and stamps:*  
 Mensagem Nº 026/2001  
 Mensagem Nº 026/2001  
 Mensagem Nº 026/2001

**A COMISSÃO**

Justiça e Redação

EM 23/08/2001

**PRESIDENTE**

**A COMISSÃO**

Finanças e Orçamentos

EM 23/08/2001

**PRESIDENTE**

São João da Barra, 15 de agosto de 2001

**ASSUNTO:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI que institui procedimento para atualização de crédito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências

**APROVADO**  
 em 23/08/2001  
*Handwritten signature*  
**Presidente**

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho renovado prazer de encaminhar a esse Egrégia Câmara, pelo alto intermédio de V. Ex.<sup>a</sup> o Anté-Projeto de Lei n.º 26/2001 que trata da instituição de procedimento para a atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está elaborada de acordo com as normás da L.O.M. e é de importante aplicação pelo município a partir da Lei que extinguiu a UFIR e como conseqüência a UFISAN, a partir de 01 de janeiro de 2001. É técnica e objetiva a atualização dos valores pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo IBGE acumulados no exercício de 2000.

Assim, certo da aprovação da matéria de grande interesse na adequação da administração fazendária, à nossa realidade legal, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a V. Ex.<sup>a</sup> e a seus pares os protestos de real estima e alto apreço.

Atenciosamente,

*Handwritten signatures:*  
 José Augusto  
 Gerardo da Silva  
 José B. S. Filho  
 Antônio da Silva  
 Paulo Carneiro

**ALBERTO DAUAIRE FILHO**

*Prefeito*

AO EXMº SR.

**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**

*PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL*



ANTE PROJETO DE LEI N.º 26/2001

EMENTA: INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR em 1º de Janeiro de 2001, todos os valores que na atual legislação do Município de São João da Barra, estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência ou se expressos originalmente em Unidades de Valor Fiscal do Município de São João da Barra - UFISAN, tenham sido objeto da conversão a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 14.502 de 29 de dezembro de 1995 bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício de 2000, após, se for o caso, sua conversão em Reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de Janeiro de 2000.
- Art. 2º** Em 1º de Janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo 1º, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.
- Art. 3º** Caso o índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor-RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Art. 4º** Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórias previstos na legislação fiscal do Município.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de agosto de 2001

  
ALBERTO DAUAIRE FILHO  
Prefeito

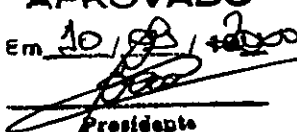


Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇA E ORÇAMENTO

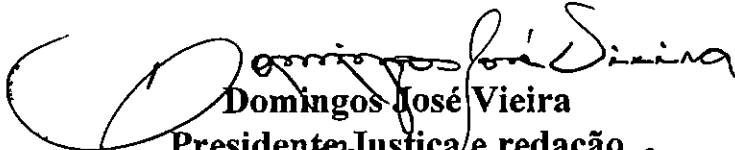
### PARECER CONJUNTO Ante te Projeto de Lei 26/2001

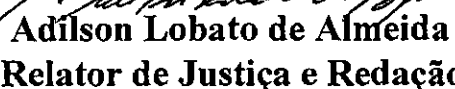
APROVADO  
Em 10/09/2001  
  
Presidente

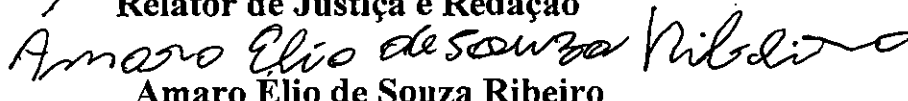
## INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.


Os Vereadores abaixo assinados, da Comissão de Justiça e Redação e Finança e Orçamento, apreciando o Ante Projeto de Lei nº 26/2001 em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que Institui Procedimentos para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal, vem oferecer PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em pauta, e recomenda-se aos seus pares a sua aprovação.


Sala das Comissões, 04 de setembro de 2001

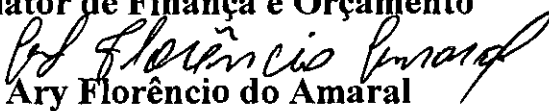
  
Domingos José Vieira  
Presidente Justiça e redação

  
Adilson Lobato de Almeida  
Relator de Justiça e Redação

  
Amaro Elio de Souza Ribeiro  
Membro de Justiça e Redação

  
Francisco Flávio Batista  
Presidente de Finança e Orçamento

  
Carlos Roberto da Silva Pereira  
Relator de Finança e Orçamento

  
Ary Florêncio do Amaral  
Membro de Finança e Orçamento